PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG

OBJETO
Aquisição de veículos automotores novos, sendo 02 (dois) veículos tipo minivan/utilitário, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, e 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pratápolis/MG, com recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 11.064/2026 e nº 11.063/2026, respectivamente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 592.600,00 (quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
08/12/2026 – 13:00 Horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
menor preço ITEM (ITEM)

MODO DE DISPUTA
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG são realizadas pelo endereço https://licitar.digital/

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Administração: https://www.pratapolis.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO..... 03

2. DO CONTRATO 03

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 03

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOSDE HABILITAÇÃO 06

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 08

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10

7. DA FASE DE JULGAMENTO 14

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17

9. DO CONTRATO 20

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA..... 21

11. DOS RECURSOS..... 22

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDODE ESCLARECIMENTO 26

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, sediado na Praça Castorino de Souza, nº 100, Bairro Centro – Pratápolis /MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das Leis Municipais 1.889/2017 e 2.317/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **Aquisição de veículos automotores novos, sendo 02 (dois) veículos tipo minivan/utilitário, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, e 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pratápolis/MG, com recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 11.064/2026 e nº 11.063/2026, respectivamente.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CONTRATO

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta do Contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: **https://licitar.digital/**;

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio – justificar a vedação – art.15;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima. (O Decreto Municipal nº 3.392/2024 (Regulamento do Critério de Julgamento de Menor Preços ou Maior Desconto), *admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.)*

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. *(também é oriundo da Decreto Municipal nº 3.392/2024 - Regulamento do Critério de Julgamento de Menor Preços ou Maior Desconto (art. 19, § 1º).*

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

5.1.5 Quantidade cotada, devendo respeitar conforme o termo de referência deste edital;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação. *(observar o disposto no inciso IV do art.14 da Decreto Municipal nº 3.392/2024 (Regulamento do Critério de Julgamento de Menor Preços ou Maior Desconto)*

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item5.9.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 500,00 (quinhentos reais) – Pelo descrito no Decreto Municipal nº 3.392/2024 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais – definir de acordo com o objeto licitado.*

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. *(No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.)*

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes micro empresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 Conforme Lei Municipal 2.317 de 17 de Setembro de 2024, (anexo)"Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pratápolis, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte" e dá outras providências".

6.18.5.1 Art. 1º - O Art. 22 da Lei Ordinária Municipal 1.889/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22 - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123, de 2006, a administração pública poderá estabelecer no edital de licitação a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as seguintes disposições:

I – a prioridade será ofertada exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pratápolis, bem como para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios confrontantes territorialmente com o Município de Pratápolis, Minas Gerais.

II - para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais."

Art. 2º - Os demais artigos e disposições da Lei Municipal 1.889/2017, ficam inalterados.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento

de obrigações previstas em Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 NÃO SE APLICA.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pela plataforma onde ocorrerá esta licitação [https://licitar.digital].

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todosos licitantes.

8.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

(Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, ta como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já tra informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.)

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O Contrato será assinada por meio de assinatura digital.

9.4 Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.pratapolis.mg.gov.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de suaintimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

(Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.)

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Comissão de Contratação, através da plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS (https://licitar.digital/) ou em documento protocolizado na Administração.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito àcontratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.pratapolis.mg.gov.br/

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2 ANEXO III – Cadastro Reserva

11.11.3 ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo

11.11.4 Lei Municipal 2.317/2024 e Lei Municipal 1.889/2017

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito Municipal

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Secretária da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de veículos automotores novos, sendo 02 (dois) veículos tipo minivan/utilitário, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, e 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pratápolis/MG, com recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 11.064/2026 e nº 11.063/2026, respectivamente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000063/2026- 11/11/2026 - PROCESSO Nº 000166/2026

DESCRICAO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, SENDO 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MINIVAN/UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) OCUPANTES, E 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATÁPOLIS/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RESOLUÇÕES SES/MG Nº 11.064/2026 E Nº 11.063/2026, RESPECTIVAMENTE.

ÍTEM(*)	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
	00029049	LOTE: - AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA **LOTE 00002 – AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA** **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGONETA OU FURGÃO COMPACTO, ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, DEVIDAMENTE ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA, EM CARÁTER ELETIVO OU DE SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 2.048/2002, NORMAS DO CONTRAN, NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES. **1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO** VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM CABINE E CARROCERIA ORIGINAIS DE FÁBRICA, ESTRUTURA EM AÇO OU MONOBLOCO, COM DIMENSÕES SUFICIENTES PARA ACOMODAÇÃO SEGURA DA MACA, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIO E PROFISSIONAIS DE SAÚDE. DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 4.700 MM; - DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3.000 MM; - ALTURA INTERNA ÚTIL MÍNIMA DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE DE 1.300 MM, MEDIDA APÓS A INSTALAÇÃO DOS REVESTIMENTOS; - MOTORIZAÇÃO DIANTEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV; - COMBUSTÍVEL DIESEL; - TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CONFORME CONFIGURAÇÃO ORIGINAL DO FABRICANTE; - TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS; - SISTEMA DE FREIOS ABS; - AIRBAGS PARA OS OCUPANTES DA CABINE, CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO FABRICANTE; - DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; - SISTEMA DE AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA; - CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, CONFORME A CONFIGURAÇÃO HOMOLOGADA; - TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. SERÁ ADMITIDO VEÍCULO COM DIMENSÕES, MOTORIZAÇÃO, POTÊNCIA, CAPACIDADE E CARACTERÍSTICAS SUPERIORES ÀS MÍNIMAS ESTABELECIDAS, DESDE QUE TECNICAMENTE COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO. A ALTURA INTERNA DEVERÁ SER OBTIDA SEM ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS IRREGULARES NA CARROCERIA ORIGINAL. O PNEU SOBRESSALENTE NÃO PODERÁ OCUPAR O ESPAÇO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PACIENTE. **2. TRANSFORMAÇÃO E REVESTIMENTO INTERNO** O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÁ RECEBER TRANSFORMAÇÃO E ACABAMENTO ADEQUADOS AO TRANSPORTE SANITÁRIO, CONTEMPLANDO REVESTIMENTOS INTERNOS RESISTENTES, IMPERMEÁVEIS, LAVÁVEIS, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO, SEM ARESTAS CORTANTES OU ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA DOS OCUPANTES. O PISO DEVERÁ SER ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À UMIDADE, AOS PRODUTOS UTILIZADOS NA HIGIENIZAÇÃO E AOS ESFORÇOS DECORRENTES DA MOVIMENTAÇÃO DE MACAS E EQUIPAMENTOS. SERÁ ADMITIDO PISO CONFECCIONADO EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) OU OUTRO MATERIAL TECNICAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE COMPROVADAS CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, IMPERMEABILIDADE, DURABILIDADE E FACILIDADE DE LIMPEZA. OS REVESTIMENTOS LATERAIS E DO TETO DEVERÃO APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, RESISTÊNCIA MECÂNICA E CONDIÇÕES SANITÁRIAS COMPATÍVEIS COM A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO. O COMPARTIMENTO DEVERÁ POSSUIR ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO ADEQUADO, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DO VEÍCULO. **3. MOBILIÁRIO INTERNO**	UN	1,000	272600,000	272.600,00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÍTEM(*)	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
		A AMBULÂNCIA DEVERÁ POSSUIR ARMÁRIO INTERNO DESTINADO AO ARMAZENAMENTO ORGANIZADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES. O ARMÁRIO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PRFV OU MATERIAL TECNICAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, COM SUPERFÍCIE IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, CANTOS ARREDONDADOS E SISTEMA DE FECHAMENTO SEGURO, QUE IMPEÇA A ABERTURA INVOLUNTÁRIA DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERÁ POSSUIR MOBILIÁRIO E ASSENTOS ADEQUADOS À ACOMODAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E, QUANDO PREVISTOS NA CONFIGURAÇÃO HOMOLOGADA, ACOMPANHANTES. O BANCO DESTINADO AO PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVERÁ SER INSTALADO EM POSIÇÃO QUE FAVOREÇA O ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE, COM ENCOSTO, APOIO ADEQUADO, CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS E SISTEMA DE FIXAÇÃO COMPATÍVEL COM AS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS. SERÁ ADMITIDO BANCO GIRATÓRIO, DESDE QUE POSSUA MECANISMO SEGURO DE TRAVAMENTO, UTILIZAÇÃO AUTORIZADA E COMPATIBILIDADE COM A HOMOLOGAÇÃO DO VEÍCULO TRANSFORMADO. PODERÁ SER INSTALADO BANCO LATERAL COM CAPACIDADE PARA ATÉ TRÊS OCUPANTES, DESDE QUE A CONFIGURAÇÃO PERMITA ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL SEGURA, CINTOS DE SEGURANÇA APROPRIADOS, FIXAÇÕES DIMENSIONADAS E ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO E HOMOLOGAÇÃO APLICÁVEIS. O NÚMERO TOTAL DE OCUPANTES DEVERÁ RESPEITAR A CAPACIDADE DE CARGA, O ESPAÇO DISPONÍVEL, A DISTRIBUIÇÃO DE MASSAS E A LOTAÇÃO OFICIALMENTE HOMOLOGADA DO VEÍCULO APÓS A TRANSFORMAÇÃO, SEM COMPROMETER O ACESSO À MACA, A CIRCULAÇÃO INTERNA E A SEGURANÇA DO PACIENTE. **4. MACA RETRÁTIL** DEVERÁ POSSUIR UMA MACA RETRÁTIL, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM DECÚBITO HORIZONTAL, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.900 MM, ADMITINDO-SE MACA DE 2.050 MM OU SUPERIOR, DESDE QUE COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES INTERNAS E O SISTEMA DE FIXAÇÃO DO VEÍCULO. A MACA DEVERÁ APRESENTAR: - ESTRUTURA RESISTENTE, ADEQUADA À UTILIZAÇÃO EM AMBULÂNCIAS; - SISTEMA RETRÁTIL OU ESCAMOTEÁVEL, COM PÉS DOBRÁVEIS; - RODÍZIOS ADEQUADOS À MOVIMENTAÇÃO; - SISTEMA DE TRAVAMENTO E FIXAÇÃO SEGURO NO INTERIOR DO VEÍCULO; - NO MÍNIMO TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA PARA IMOBILIZAÇÃO DO PACIENTE; - COLCHONETE IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E RESISTENTE AOS PROCESSOS DE HIGIENIZAÇÃO; - CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 150 KG; - DISPOSITIVOS QUE PERMITAM MOVIMENTAÇÃO, ENTRADA, SAÍDA E TRAVAMENTO SEGUROS; - GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A MACA DEVERÁ SER FORNECIDA COM DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA QUE COMPROVE SUA CAPACIDADE DE CARGA, RESISTÊNCIA, SEGURANÇA E COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA DE FIXAÇÃO INSTALADO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS. **5. SISTEMA DE OXIGÊNIO E EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO** A AMBULÂNCIA DEVERÁ POSSUIR SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPLETO, COM CILINDRO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 LITROS, DEVIDAMENTE FIXADO E PROTEGIDO CONTRA DESLOCAMENTOS DURANTE O TRANSPORTE. DEVERÁ POSSUIR: - SUPORTE SEGURO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; - VÁLVULA REGULADORA E MANÔMETRO; - FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO; - UMIDIFICADOR; - ASPIRADOR TIPO VENTURI; - CONEXÕES E ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS COM OS PADRÕES TÉCNICOS APLICÁVEIS; - SUPORTE PARA SORO; - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ADEQUADO ÀS ATIVIDADES DE TRANSPORTE SANITÁRIO. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO, NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO PERANTE A ANVISA, QUANDO LEGALMENTE EXIGÍVEL, OBSERVADAS AS RESPECTIVAS CLASSIFICAÇÕES SANITÁRIAS E HIPÓTESES DE DISPENSA. **6. SISTEMA ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO** O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH E TENSÃO NOMINAL DE 12 VOLTS, OU CONFIGURAÇÃO ORIGINAL				

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÍTEM(*)	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
		TECNICAMENTE EQUIVALENTE, DIMENSIONADO PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INSTALADOS. A TRANSFORMAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROTEGIDAS, COM CIRCUITOS, FUSÍVEIS, CABEAMENTO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA COMPATÍVEIS COM AS CARGAS DOS EQUIPAMENTOS. O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÁ POSSUIR ILUMINAÇÃO INTERNA NATURAL E ARTIFICIAL, COM NO MÍNIMO QUATRO LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED, DISTRIBUÍDAS DE MANEIRA A PROPORCIONAR ILUMINAÇÃO ADEQUADA AO PACIENTE E AOS PROFISSIONAIS. DEVERÁ POSSUIR ILUMINAÇÃO EXTERNA AUXILIAR NA REGIÃO TRASEIRA, POR MEIO DE HOLOFOTE ARTICULADO OU SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE DESEMPENHO EQUIVALENTE. **7. CLIMATIZAÇÃO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE** O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E AQUECIMENTO, ADEQUADO AO VOLUME INTERNO DO VEÍCULO E ÀS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE PACIENTES. O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DEVERÁ APRESENTAR CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL MÍNIMA DE 15.000 BTU/H, ADMITINDO-SE SISTEMAS INTEGRADOS OU INDEPENDENTES, COM CONDENSADORA DE TETO OU OUTRA SOLUÇÃO TÉCNICA EQUIVALENTE, DESDE QUE COMPROVADAMENTE ADEQUADA À CLIMATIZAÇÃO DO COMPARTIMENTO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ PRESERVAR A SEGURANÇA, A INTEGRIDADE DA ESTRUTURA E A FUNCIONALIDADE				
	00029050	LOTE: - VEÍCULO MINIVAN/UTILITÁRIO - MÍNIMO 07 LUGARES **LOTE 00001 – VEÍCULO MINIVAN/UTILITÁRIO – MÍNIMO 07 LUGARES** VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN/UTILITÁRIO, NOVO, 0 KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA – FLEX), COM MOTORIZAÇÃO ENTRE 1.0 E 2.0, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, MÍNIMO DE 04 (QUATRO) PORTAS E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.600 MM. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, AR-CONDICIONADO, FREIOS ABS, AIRBAGS PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS, SISTEMA DE ÁUDIO OU MULTIMÍDIA COM CONECTIVIDADE USB OU EQUIVALENTE, ALÉM DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO NA COR BRANCA, SER 0 KM, FABRICADO HÁ, NO MÁXIMO, 06 (SEIS) MESES, E ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	2,000	160000,000	320.000,00

VALOR MÉDIO DE MERCADO: **592.600,00**

..... ASSINATURA DO REQUISITANTE

..... ASSINATURA DO RESP. APROVACAO

...../...../..... DATA DA APROVACAO

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 3.393/2024.
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento e renovação da estrutura de transporte vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Pratápolis/MG, mediante aquisição de veículos destinados a finalidades distintas e complementares dentro da organização dos serviços municipais de saúde.

A **Resolução SES/MG nº 11.064/2026**, vinculada à Ação Orçamentária nº 2500 – Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, contemplou o Município de Pratápolis com recursos para aquisição de **02 (dois) veículos tipo minivan, com capacidade mínima para 07 lugares**, no valor total de **R$ 320.000,00**.

Esses veículos serão destinados ao **transporte de equipes da Secretaria Municipal de Saúde**, possibilitando o deslocamento de profissionais, acompanhamento de programas e atividades relacionadas à gestão dos serviços de saúde no território. Conforme estabelece a própria Resolução, os veículos vinculados a essa ação não poderão ser utilizados para transporte de pacientes.

Por sua vez, a **Resolução SES/MG nº 11.063/2026**, vinculada à Ação Orçamentária nº 4135 – Acesso Eletivo, contemplou Pratápolis com **01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta**, no valor de **R$ 272.600,00**.

A aquisição da ambulância busca ampliar a capacidade municipal para realização de transporte em saúde compatível com a finalidade prevista na Política de Acesso Eletivo, proporcionando veículo devidamente adaptado, equipado e adequado às condições necessárias para a simples remoção.

A contratação mostra-se, portanto, necessária para assegurar a correta aplicação dos recursos estaduais disponibilizados ao Município e proporcionar estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de **03 (três) veículos novos**, distribuídos em dois itens distintos:

Item 01: fornecimento de **02 (duas) minivans/utilitários, com capacidade mínima para 07 ocupantes**, destinadas ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas à Resolução SES/MG nº 11.064/2026.

Item 02: fornecimento de **01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta**, devidamente adaptada, equipada e identificada, destinada às atividades compatíveis com a Política de Acesso Eletivo, vinculada à Resolução SES/MG nº 11.063/2026.

A solução compreende não apenas o fornecimento dos veículos, mas sua entrega em perfeitas condições de utilização, acompanhados da documentação pertinente, equipamentos e acessórios exigidos, garantia e, no caso da ambulância, todas as adaptações, equipamentos e identificação visual previstos na especificação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei 14.133/2021 de Licitações, os requisitos da contratação para a aquisição do objeto devem estar em conformidade com os princípios da administração pública, bem como com as diretrizes estabelecidas na referida legislação. A seguir, são apresentados os principais requisitos a serem observados:

Competitividade e isonomia: O processo licitatório deve garantir a competição entre os potenciais fornecedores, assegurando igualdade de condições a todos os participantes, sem favorecimentos ou discriminações.

Planejamento prévio: A contratação deve ser precedida de um adequado planejamento, incluindo a definição precisa dos objetos a serem adquiridos, especificações técnicas, quantidade necessária, cronograma de execução e estimativa de custos.

Transparência: Todo o processo licitatório deve ser transparente, desde a divulgação do edital até a celebração do contrato, garantindo acesso amplo às informações e documentos relacionados à licitação.

Legalidade: A contratação deve observar rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis, evitando qualquer tipo de irregularidade ou ilegalidade que possa comprometer a lisura do processo.

Eficiência e economicidade: Deve-se buscar a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, durabilidade, garantias oferecidas pelo fornecedor e demais critérios estabelecidos no edital.

Garantia dos direitos dos licitantes: Todos os participantes do processo licitatório devem ter seus direitos assegurados, incluindo o direito de impugnar o edital, apresentar recursos e obter informações sobre o andamento da licitação.

Ampla publicidade: O edital de licitação deve ser amplamente divulgado, garantindo a participação de todos os interessados e a concorrência efetiva entre os fornecedores.

Sustentabilidade: Deve-se dar preferência a produtos e fornecedores que adotem práticas sustentáveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

A contratação deverá contemplar veículos **novos e 0 km**, em conformidade com as características técnicas mínimas previstas nas respectivas Resoluções SES/MG e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Para as **02 minivans/utilitários**, deverão ser fornecidos veículos com capacidade mínima para 07 ocupantes, incluindo o condutor, bicombustíveis – etanol/gasolina –, motorização mínima 1.8, potência mínima de 100 cv, câmbio manual ou automático, direção elétrica ou hidráulica, mínimo de 04 portas e distância entre eixos mínima de 2.600 mm.

Deverão possuir, ainda, ar-condicionado, freios ABS, airbags para motorista e passageiro, alarme, travas e vidros elétricos, entrada USB, rádio AM/FM, kit multimídia, computador de bordo, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios. Os veículos deverão ser fornecidos na cor branca, 0 km e fabricados há, no máximo, 06 meses.

A Resolução nº 11.064/2026 estabelece como referência mínima minivan de pelo menos 7 lugares, bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio manual ou automático, entre-eixos mínimo de 2.600 mm, motorização entre 1.0 e 2.0, ar-condicionado e trio elétrico.

Para a **Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta**, deverão ser integralmente observadas as características técnicas estabelecidas no Anexo II da Resolução SES/MG nº 11.063/2026 e reproduzidas na especificação do objeto, incluindo dimensões mínimas, motorização diesel, potência mínima de 114 cv, capacidade mínima do tanque, ABS, airbags, direção assistida, sistemas elétrico, de iluminação, sinalização luminosa e acústica, oxigênio, radiocomunicação, climatização do compartimento do paciente, maca e demais equipamentos e adaptações exigidos.

A ambulância deverá possuir **garantia mínima de 24 meses**, bem como atender às exigências de autorização, registro/cadastramento na ANVISA e normas técnicas previstas na especificação.

Deverá também ser entregue devidamente identificada e plotada conforme as exigências da Resolução SES/MG nº 11.063/2026 e do Manual de Identidade Visual aplicável.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O prazo de entrega dos bens licitados será de 50 dias contados a partir do envio da ordem de compra e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, MG.
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

Recebimento do Objeto

- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pela Prefeitura M. de Pratápolis.

Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual]* ou *[Municipal]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **Prova de inexistência de falência ou concordata,** mediante apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou do domicílio da pessoa física, nos termos da legislação vigente.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os valores destinados ao Município pelas Resoluções SES/MG, tem-se como referência:

Para as **02 minivans**, a Resolução SES/MG nº 11.064/2026 prevê o valor total de **R$ 320.000,00**, correspondente ao valor de referência de **R$ 160.000,00 por unidade**.

Para a **Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta**, a Resolução SES/MG nº 11.063/2026 prevê **R$ 272.600,00**.

Dessa forma, os recursos estaduais destinados aos objetos abrangidos por esta contratação totalizam **R$ 592.600,00**.

A estimativa definitiva da contratação será estabelecida mediante a pesquisa de preços que instruirá o processo, observando-se os valores praticados no mercado e a legislação aplicável.

Caso o custo final seja superior ao recurso transferido, a respectiva diferença deverá ser suportada pelo Município. As resoluções também disciplinam a destinação/restituição de eventual saldo decorrente de aquisição por valor inferior.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para esse processo, são **duas dotações**, uma para cada item:

Item 01 – 02 veículos tipo Minivan/Utilitário – mínimo 7 lugares

- **Dotação:** 02008001.1012208051.596 – Aquisição de Veículo – Resolução SES nº 11.064/2026
- **Natureza da despesa:** 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente
- **Ficha:** 00749
- **Fonte:** 16210000000

Item 02 – 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Furgoneta

- **Dotação:** 02008001.1030208051.597 – Aquisição de Veículos – Resolução SES nº 11.063/2026
- **Natureza da despesa:** 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente
- **Ficha:** 00750
- **Fonte:** 16210000000

Pratápolis, 11 de novembro de 2026

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Secretária Municipal da Saúde de Pratápolis

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

Este **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**, foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), foi elaborado em cumprimento as leis vigentes. A Secretaria Municipal de Saúde de Pratápolis, através de seu secretário, **Sra. Denise Alves de Souza Neves,** gestora e ordenadora das despesas, acompanhará todas as fases deste processo, em conformidade com o disposto na respectiva Lei de Licitações e Contratos ou Ata de Registro de Preço.

Aquisição de veículos automotores novos, sendo 02 (dois) veículos tipo minivan/utilitário, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, e 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pratápolis/MG, com recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 11.064/2026 e nº 11.063/2026, respectivamente.

1. Descrição da Necessidade da Contratação:

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento e renovação da estrutura de transporte vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Pratápolis/MG, mediante aquisição de veículos destinados a finalidades distintas e complementares dentro da organização dos serviços municipais de saúde.

A **Resolução SES/MG nº 11.064/2026**, vinculada à Ação Orçamentária nº 2500 – Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, contemplou o Município de Pratápolis com recursos para aquisição de **02 (dois) veículos tipo minivan, com capacidade mínima para 07 lugares**, no valor total de **R$ 320.000,00**.

Esses veículos serão destinados ao **transporte de equipes da Secretaria Municipal de Saúde**, possibilitando o deslocamento de profissionais, acompanhamento de programas e atividades relacionadas à gestão dos serviços de saúde no território. Conforme estabelece a própria Resolução, os veículos vinculados a essa ação não poderão ser utilizados para transporte de pacientes.

Por sua vez, a **Resolução SES/MG nº 11.063/2026**, vinculada à Ação Orçamentária nº 4135 – Acesso Eletivo, contemplou Pratápolis com **01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta**, no valor de **R$ 272.600,00**.

A aquisição da ambulância busca ampliar a capacidade municipal para realização de transporte em saúde compatível com a finalidade prevista na Política de Acesso Eletivo, proporcionando veículo devidamente adaptado, equipado e adequado às condições necessárias para a simples remoção.

A contratação mostra-se, portanto, necessária para assegurar a correta aplicação dos recursos estaduais disponibilizados ao Município e proporcionar estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Requisitos da Contratação:

De acordo com a Lei 14.133/2021 de Licitações, os requisitos da contratação para a aquisição do objeto devem estar em conformidade com os princípios da administração pública, bem como com as diretrizes estabelecidas na referida legislação. A seguir, são apresentados os principais requisitos a serem observados:

Competitividade e isonomia: O processo licitatório deve garantir a competição entre os potenciais fornecedores, assegurando igualdade de condições a todos os participantes, sem favorecimentos ou discriminações.

Planejamento prévio: A contratação deve ser precedida de um adequado planejamento, incluindo a definição precisa dos objetos a serem adquiridos, especificações técnicas, quantidade necessária, cronograma de execução e estimativa de custos.

Transparência: Todo o processo licitatório deve ser transparente, desde a divulgação do edital até a celebração do contrato, garantindo acesso amplo às informações e documentos relacionados à licitação.

Legalidade: A contratação deve observar rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis, evitando qualquer tipo de irregularidade ou ilegalidade que possa comprometer a lisura do processo.

Eficiência e economicidade: Deve-se buscar a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, durabilidade, garantias oferecidas pelo fornecedor e demais critérios estabelecidos no edital.

Garantia dos direitos dos licitantes: Todos os participantes do processo licitatório devem ter seus direitos assegurados, incluindo o direito de impugnar o edital, apresentar recursos e obter informações sobre o andamento da licitação.

Ampla publicidade: O edital de licitação deve ser amplamente divulgado, garantindo a participação de todos os interessados e a concorrência efetiva entre os fornecedores.

Sustentabilidade: Deve-se dar preferência a produtos e fornecedores que adotem práticas sustentáveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

A contratação deverá contemplar veículos **novos e 0 km**, em conformidade com as características técnicas mínimas previstas nas respectivas Resoluções SES/MG e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Para as **02 minivans/utilitários**, deverão ser fornecidos veículos com capacidade mínima para 07 ocupantes, incluindo o condutor, bicombustíveis – etanol/gasolina –, motorização mínima 1.8, potência mínima de 100 cv, câmbio manual ou automático, direção elétrica ou hidráulica, mínimo de 04 portas e distância entre eixos mínima de 2.600 mm.

Deverão possuir, ainda, ar-condicionado, freios ABS, airbags para motorista e passageiro, alarme, travas e vidros elétricos, entrada USB, rádio AM/FM, kit multimídia, computador de bordo, faróis de neblina e demais equipamentos obrigatórios. Os veículos deverão ser fornecidos na cor branca, 0 km e fabricados há, no máximo, 06 meses.

A Resolução nº 11.064/2026 estabelece como referência mínima minivan de pelo menos 7 lugares, bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio manual ou automático, entre-eixos mínimo de 2.600 mm, motorização entre 1.0 e 2.0, ar-condicionado e trio elétrico.

Para a **Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta**, deverão ser integralmente observadas as características técnicas estabelecidas no Anexo II da Resolução SES/MG nº 11.063/2026 e reproduzidas na especificação do objeto, incluindo dimensões mínimas, motorização diesel, potência mínima de 114 cv, capacidade mínima do tanque, ABS, airbags, direção assistida, sistemas elétrico, de iluminação, sinalização luminosa e acústica, oxigênio, radiocomunicação, climatização do compartimento do paciente, maca e demais equipamentos e adaptações exigidos.

A ambulância deverá possuir **garantia mínima de 24 meses**, bem como atender às exigências de autorização, registro/cadastramento na ANVISA e normas técnicas previstas na especificação.

Deverá também ser entregue devidamente identificada e plotada conforme as exigências da Resolução SES/MG nº 11.063/2026 e do Manual de Identidade Visual aplicável.

3. Levantamento de Mercado:

Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as soluções disponíveis para ampliação da capacidade de transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Entre as alternativas possíveis encontram-se a locação de veículos, manutenção e utilização exclusiva da frota existente ou aquisição de veículos novos.

Considerando que os recursos estaduais foram destinados especificamente à **aquisição de veículos**, conforme estabelecido nas Resoluções SES/MG nº 11.063/2026 e nº 11.064/2026, a aquisição constitui

a solução compatível com a origem e a finalidade dos recursos transferidos. A Resolução nº 11.063/2026 estabelece expressamente que os recursos são destinados à aquisição de veículos para a Política de Acesso Eletivo.

Além disso, trata-se de bens disponíveis no mercado automotivo, inclusive no segmento de veículos adaptados para utilização como ambulância, permitindo a realização de procedimento competitivo para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A definição final dos preços estimados deverá observar a pesquisa de preços realizada no processo, sem prejuízo dos valores de referência previstos nas respectivas resoluções.

4. Descrição da Solução como um Todo:

A solução consiste na aquisição de **03 (três) veículos novos**, distribuídos em dois itens distintos:

Item 01: fornecimento de **02 (duas) minivans/utilitários, com capacidade mínima para 07 ocupantes**, destinadas ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas à Resolução SES/MG nº 11.064/2026.

Item 02: fornecimento de **01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta**, devidamente adaptada, equipada e identificada, destinada às atividades compatíveis com a Política de Acesso Eletivo, vinculada à Resolução SES/MG nº 11.063/2026.

A solução compreende não apenas o fornecimento dos veículos, mas sua entrega em perfeitas condições de utilização, acompanhados da documentação pertinente, equipamentos e acessórios exigidos, garantia e, no caso da ambulância, todas as adaptações, equipamentos e identificação visual previstos na especificação.

5. Estimativa da Quantidade a ser Contratada:

A quantidade foi definida de acordo com os quantitativos destinados ao Município de Pratápolis nos Anexos I das respectivas Resoluções.

Serão adquiridas **02 (duas) minivans/utilitários, mínimo 07 lugares**, conforme Resolução SES/MG nº 11.064/2026, e **01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta**, conforme Resolução SES/MG nº 11.063/2026.

Assim, o quantitativo total da contratação será de **03 (três) veículos**.

Os quantitativos correspondem exatamente aos veículos contemplados para Pratápolis nas respectivas ações estaduais.

6. Estimativa do Valor da Contratação:

Considerando os valores destinados ao Município pelas Resoluções SES/MG, tem-se como referência:

Para as **02 minivans**, a Resolução SES/MG nº 11.064/2026 prevê o valor total de **R$ 320.000,00**, correspondente ao valor de referência de **R$ 160.000,00 por unidade**.

Para a **Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta**, a Resolução SES/MG nº 11.063/2026 prevê **R$ 272.600,00**.

Dessa forma, os recursos estaduais destinados aos objetos abrangidos por esta contratação totalizam **R$ 592.600,00**.

A estimativa definitiva da contratação será estabelecida mediante a pesquisa de preços que instruirá o processo, observando-se os valores praticados no mercado e a legislação aplicável.

Caso o custo final seja superior ao recurso transferido, a respectiva diferença deverá ser suportada pelo Município. As resoluções também disciplinam a destinação/restituição de eventual saldo decorrente de aquisição por valor inferior.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000063/2026- 11/11/2026 - PROCESSO Nº 000166/2026

DESCRICAO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, SENDO 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MINIVAN/UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) OCUPANTES, E 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATÁPOLIS/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RESOLUÇÕES SES/MG Nº 11.064/2026 E Nº 11.063/2026, RESPECTIVAMENTE.

ÍTEM(*)	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
	00029049	LOTE: - AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA **LOTE 00002 – AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA** **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGONETA OU FURGÃO COMPACTO, ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, DEVIDAMENTE ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA, EM CARÁTER ELETIVO OU DE SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 2.048/2002, NORMAS DO CONTRAN, NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES. **1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO** VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM CABINE E CARROCERIA ORIGINAIS DE FÁBRICA, ESTRUTURA EM AÇO OU MONOBLOCO, COM DIMENSÕES SUFICIENTES PARA ACOMODAÇÃO SEGURA DA MACA, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIO E PROFISSIONAIS DE SAÚDE. DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 4.700 MM; - DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3.000 MM; - ALTURA INTERNA ÚTIL MÍNIMA DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE DE 1.300 MM, MEDIDA APÓS A INSTALAÇÃO DOS REVESTIMENTOS; - MOTORIZAÇÃO DIANTEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV; - COMBUSTÍVEL DIESEL; - TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CONFORME CONFIGURAÇÃO ORIGINAL DO FABRICANTE; - TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS; - SISTEMA DE FREIOS ABS; - AIRBAGS PARA OS OCUPANTES DA CABINE, CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO FABRICANTE; - DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; - SISTEMA DE AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA; - CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, CONFORME A CONFIGURAÇÃO HOMOLOGADA; - TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. SERÁ ADMITIDO VEÍCULO COM DIMENSÕES, MOTORIZAÇÃO, POTÊNCIA, CAPACIDADE E CARACTERÍSTICAS SUPERIORES ÀS MÍNIMAS ESTABELECIDAS, DESDE QUE TECNICAMENTE COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO. A ALTURA INTERNA DEVERÁ SER OBTIDA SEM ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS IRREGULARES NA CARROCERIA ORIGINAL. O PNEU SOBRESSALENTE NÃO PODERÁ OCUPAR O ESPAÇO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PACIENTE. **2. TRANSFORMAÇÃO E REVESTIMENTO INTERNO** O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÁ RECEBER TRANSFORMAÇÃO E ACABAMENTO ADEQUADOS AO TRANSPORTE SANITÁRIO, CONTEMPLANDO REVESTIMENTOS INTERNOS RESISTENTES, IMPERMEÁVEIS, LAVÁVEIS, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO, SEM ARESTAS CORTANTES OU ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA DOS OCUPANTES. O PISO DEVERÁ SER ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À UMIDADE, AOS PRODUTOS UTILIZADOS NA HIGIENIZAÇÃO E AOS ESFORÇOS DECORRENTES DA MOVIMENTAÇÃO DE MACAS E EQUIPAMENTOS. SERÁ ADMITIDO PISO CONFECCIONADO EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) OU OUTRO MATERIAL TECNICAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE COMPROVADAS CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS DE RESISTÊNCIA MECÂNICA, IMPERMEABILIDADE, DURABILIDADE E FACILIDADE DE LIMPEZA. OS REVESTIMENTOS LATERAIS E DO TETO DEVERÃO APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, RESISTÊNCIA MECÂNICA E CONDIÇÕES SANITÁRIAS COMPATÍVEIS COM A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO. O COMPARTIMENTO DEVERÁ POSSUIR ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO ADEQUADO, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DO VEÍCULO. **3. MOBILIÁRIO INTERNO**	UN	1,000	272600,000	272.600,00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÍTEM(*)	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
		A AMBULÂNCIA DEVERÁ POSSUIR ARMÁRIO INTERNO DESTINADO AO ARMAZENAMENTO ORGANIZADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES. O ARMÁRIO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PRFV OU MATERIAL TECNICAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, COM SUPERFÍCIE IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, CANTOS ARREDONDADOS E SISTEMA DE FECHAMENTO SEGURO, QUE IMPEÇA A ABERTURA INVOLUNTÁRIA DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERÁ POSSUIR MOBILIÁRIO E ASSENTOS ADEQUADOS À ACOMODAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E, QUANDO PREVISTOS NA CONFIGURAÇÃO HOMOLOGADA, ACOMPANHANTES. O BANCO DESTINADO AO PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVERÁ SER INSTALADO EM POSIÇÃO QUE FAVOREÇA O ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE, COM ENCOSTO, APOIO ADEQUADO, CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS E SISTEMA DE FIXAÇÃO COMPATÍVEL COM AS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS. SERÁ ADMITIDO BANCO GIRATÓRIO, DESDE QUE POSSUA MECANISMO SEGURO DE TRAVAMENTO, UTILIZAÇÃO AUTORIZADA E COMPATIBILIDADE COM A HOMOLOGAÇÃO DO VEÍCULO TRANSFORMADO. PODERÁ SER INSTALADO BANCO LATERAL COM CAPACIDADE PARA ATÉ TRÊS OCUPANTES, DESDE QUE A CONFIGURAÇÃO PERMITA ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL SEGURA, CINTOS DE SEGURANÇA APROPRIADOS, FIXAÇÕES DIMENSIONADAS E ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO E HOMOLOGAÇÃO APLICÁVEIS. O NÚMERO TOTAL DE OCUPANTES DEVERÁ RESPEITAR A CAPACIDADE DE CARGA, O ESPAÇO DISPONÍVEL, A DISTRIBUIÇÃO DE MASSAS E A LOTAÇÃO OFICIALMENTE HOMOLOGADA DO VEÍCULO APÓS A TRANSFORMAÇÃO, SEM COMPROMETER O ACESSO À MACA, A CIRCULAÇÃO INTERNA E A SEGURANÇA DO PACIENTE. **4. MACA RETRÁTIL** DEVERÁ POSSUIR UMA MACA RETRÁTIL, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM DECÚBITO HORIZONTAL, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.900 MM, ADMITINDO-SE MACA DE 2.050 MM OU SUPERIOR, DESDE QUE COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES INTERNAS E O SISTEMA DE FIXAÇÃO DO VEÍCULO. A MACA DEVERÁ APRESENTAR: - ESTRUTURA RESISTENTE, ADEQUADA À UTILIZAÇÃO EM AMBULÂNCIAS; - SISTEMA RETRÁTIL OU ESCAMOTEÁVEL, COM PÉS DOBRÁVEIS; - RODÍZIOS ADEQUADOS À MOVIMENTAÇÃO; - SISTEMA DE TRAVAMENTO E FIXAÇÃO SEGURO NO INTERIOR DO VEÍCULO; - NO MÍNIMO TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA PARA IMOBILIZAÇÃO DO PACIENTE; - COLCHONETE IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E RESISTENTE AOS PROCESSOS DE HIGIENIZAÇÃO; - CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 150 KG; - DISPOSITIVOS QUE PERMITAM MOVIMENTAÇÃO, ENTRADA, SAÍDA E TRAVAMENTO SEGUROS; - GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A MACA DEVERÁ SER FORNECIDA COM DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA QUE COMPROVE SUA CAPACIDADE DE CARGA, RESISTÊNCIA, SEGURANÇA E COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA DE FIXAÇÃO INSTALADO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS. **5. SISTEMA DE OXIGÊNIO E EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO** A AMBULÂNCIA DEVERÁ POSSUIR SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPLETO, COM CILINDRO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 LITROS, DEVIDAMENTE FIXADO E PROTEGIDO CONTRA DESLOCAMENTOS DURANTE O TRANSPORTE. DEVERÁ POSSUIR: - SUPORTE SEGURO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; - VÁLVULA REGULADORA E MANÔMETRO; - FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO; - UMIDIFICADOR; - ASPIRADOR TIPO VENTURI; - CONEXÕES E ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS COM OS PADRÕES TÉCNICOS APLICÁVEIS; - SUPORTE PARA SORO; - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ADEQUADO ÀS ATIVIDADES DE TRANSPORTE SANITÁRIO. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO, NOTIFICAÇÃO OU CADASTRO PERANTE A ANVISA, QUANDO LEGALMENTE EXIGÍVEL, OBSERVADAS AS RESPECTIVAS CLASSIFICAÇÕES SANITÁRIAS E HIPÓTESES DE DISPENSA. **6. SISTEMA ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO** O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA ELÉTRICO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH E TENSÃO NOMINAL DE 12 VOLTS, OU CONFIGURAÇÃO ORIGINAL				

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÍTEM(*)	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
		TECNICAMENTE EQUIVALENTE, DIMENSIONADO PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INSTALADOS. A TRANSFORMAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROTEGIDAS, COM CIRCUITOS, FUSÍVEIS, CABEAMENTO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA COMPATÍVEIS COM AS CARGAS DOS EQUIPAMENTOS. O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÁ POSSUIR ILUMINAÇÃO INTERNA NATURAL E ARTIFICIAL, COM NO MÍNIMO QUATRO LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED, DISTRIBUÍDAS DE MANEIRA A PROPORCIONAR ILUMINAÇÃO ADEQUADA AO PACIENTE E AOS PROFISSIONAIS. DEVERÁ POSSUIR ILUMINAÇÃO EXTERNA AUXILIAR NA REGIÃO TRASEIRA, POR MEIO DE HOLOFOTE ARTICULADO OU SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE DESEMPENHO EQUIVALENTE. **7. CLIMATIZAÇÃO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE** O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E AQUECIMENTO, ADEQUADO AO VOLUME INTERNO DO VEÍCULO E ÀS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE PACIENTES. O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DEVERÁ APRESENTAR CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL MÍNIMA DE 15.000 BTU/H, ADMITINDO-SE SISTEMAS INTEGRADOS OU INDEPENDENTES, COM CONDENSADORA DE TETO OU OUTRA SOLUÇÃO TÉCNICA EQUIVALENTE, DESDE QUE COMPROVADAMENTE ADEQUADA À CLIMATIZAÇÃO DO COMPARTIMENTO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ PRESERVAR A SEGURANÇA, A INTEGRIDADE DA ESTRUTURA E A FUNCIONALIDADE				
	00029050	LOTE: - VEÍCULO MINIVAN/UTILITÁRIO - MÍNIMO 07 LUGARES **LOTE 00001 – VEÍCULO MINIVAN/UTILITÁRIO – MÍNIMO 07 LUGARES** VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN/UTILITÁRIO, NOVO, 0 KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA – FLEX), COM MOTORIZAÇÃO ENTRE 1.0 E 2.0, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, MÍNIMO DE 04 (QUATRO) PORTAS E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.600 MM. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, AR-CONDICIONADO, FREIOS ABS, AIRBAGS PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS, SISTEMA DE ÁUDIO OU MULTIMÍDIA COM CONECTIVIDADE USB OU EQUIVALENTE, ALÉM DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO NA COR BRANCA, SER 0 KM, FABRICADO HÁ, NO MÁXIMO, 06 (SEIS) MESES, E ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	2,000	160000,000	320.000,00

VALOR MÉDIO DE MERCADO: **592.600,00**

..... ASSINATURA DO REQUISITANTE

..... ASSINATURA DO RESP. APROVACAO

...../...../..... DATA DA APROVACAO

7. Justificativa para Parcelamento da Solução:

A contratação será **parcelada em 02 (dois) itens**, considerando que os veículos possuem características técnicas, finalidades, fontes de financiamento e vinculações distintas.

O Item 01 corresponderá às 02 minivans vinculadas à Resolução SES/MG nº 11.064/2026, enquanto o Item 02 corresponderá à Ambulância Tipo A vinculada à Resolução SES/MG nº 11.063/2026.

A adjudicação por item permite ampliar a competitividade, possibilitando que empresas especializadas em diferentes segmentos participem somente do item que possuam condições de fornecer, sem exigir que um único licitante comercialize simultaneamente minivans e ambulâncias adaptadas.

O parcelamento também favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada tipo de veículo e mantém claramente individualizadas as respectivas vinculações orçamentárias e financeiras.

8. Contratações Correlatas/Interdependentes:

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A aquisição das minivans e da ambulância possui autonomia operacional, podendo os veículos ser incorporados à frota municipal após o recebimento definitivo, regularização documental e atendimento das demais providências administrativas pertinentes.

Eventuais despesas futuras relacionadas a combustível, manutenção, seguro, licenciamento ou conservação dos veículos possuem caráter acessório e operacional, não constituindo condição para a realização desta contratação.

9. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:

A contratação deverá guardar compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA do Município, quando elaborado e aplicável ao exercício correspondente.

Caso a aquisição não esteja expressamente prevista no PCA, deverá ser promovida a adequação pertinente, considerando que a necessidade decorre de recursos estaduais especificamente destinados à aquisição dos veículos pelas Resoluções SES/MG nº 11.063/2026 e nº 11.064/2026.

10. Resultados Pretendidos:

Com a contratação pretende-se promover a melhoria da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições para o deslocamento das equipes municipais e para as atividades de transporte em saúde abrangidas pela Política de Acesso Eletivo.

Especificamente, pretende-se ampliar a disponibilidade de veículos adequados às atividades da Secretaria; proporcionar maior segurança, confiabilidade e eficiência nos deslocamentos; reduzir

limitações decorrentes da disponibilidade da frota; disponibilizar ambulância devidamente adaptada e equipada para simples remoção; assegurar a aplicação dos recursos estaduais nas finalidades estabelecidas; e cumprir integralmente as metas previstas nas respectivas resoluções.

No caso da Resolução nº 11.063/2026, a meta corresponde à aquisição de 100% do quantitativo previsto, inclusive com a identificação visual determinada pelo Estado.

11. Providências Prévias à Celebração do Contrato:

Previamente à formalização da contratação, deverão ser concluídos os procedimentos administrativos necessários à realização do certame, especialmente a elaboração e aprovação do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, definição do valor estimado, confirmação da disponibilidade orçamentária, elaboração do edital e realização dos demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

Deverá ser assegurada a correta vinculação de cada item à respectiva dotação orçamentária.

Para as **02 minivans**: **02008001.1012208051.596 – Aquisição de Veículo – Resolução SES nº 11.064/2026**, natureza **44905200000 – Equipamentos e Material Permanente**, Ficha **00749**, Fonte **16210000000**.

Para a **Ambulância Tipo A**: **02008001.1030208051.597 – Aquisição de Veículos – Resolução SES nº 11.063/2026**, natureza **44905200000 – Equipamentos e Material Permanente**, Ficha **00750**, Fonte **16210000000**.

Também deverá ser designado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, bem como adotadas as providências necessárias ao recebimento, conferência das especificações e posterior incorporação patrimonial dos veículos.

12. Impactos Ambientais:

A aquisição e utilização de veículos automotores implica impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis, emissão de gases atmosféricos, geração de resíduos provenientes da manutenção e substituição de componentes, tais como pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais materiais.

Como medidas de mitigação, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, realizada manutenção preventiva adequada e promovida a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a vida útil dos veículos.

A utilização racional e o adequado planejamento dos deslocamentos também deverão ser incentivados, buscando eficiência operacional e redução de consumo desnecessário de combustíveis.

13. Viabilidade da Contratação:

A contratação é considerada **tecnicamente e administrativamente viável**, considerando a existência de necessidade devidamente caracterizada, recursos estaduais destinados especificamente à aquisição dos veículos, dotações orçamentárias próprias e disponibilidade dos bens no mercado.

Os quantitativos encontram respaldo direto nas Resoluções SES/MG nº 11.063/2026 e nº 11.064/2026, que contemplaram expressamente o Município de Pratápolis.

Além disso, o parcelamento em itens distintos favorece a competitividade e permite a seleção independente das propostas mais vantajosas.

Conclui-se, portanto, pela **viabilidade da contratação e pelo prosseguimento do procedimento licitatório**.

Pratápolis, 11 de novembro de 2026

_____

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Secretária Municipal de Saúde de Pratápolis

ANEXO IV

PROCESSO Nº: XX/2024

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CONTRATADO: XXXXXXXX
OBJETO: XXXXXXXXX
VALOR: R$ XXXXXX
VIGÊNCIA: XXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado o **Prefeitura Municipal de PRATÁPOLIS**, com sede na Praça Castorino de Souza, 100, centro, Pratápolis, MG, CEP 37.970-000, inscrita no CNPJ nº 18.241.356/0001-82, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o senhor Everilson Cleber Leite**,** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. **1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **1.2** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. 1.3.1 O Termo de Referência;

1.2.2. 1.3.2 O Edital da Licitação;

1.2.3. 1.3.3 A Proposta do contratado;

1.2.4. 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos: xxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

PRATÁPOLIS, MG, XX de XX de 2024.

_____

EVERILSON CLEBER LEITE

Contratante

_____

Representante Legal

Contratado

LEI N° 2.317, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

"Altera o art. 22 da Lei Ordinária Municipal 1.889/2017 que "Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pratápolis, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte" e dá outras providências"

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 22 da Lei Ordinária Municipal 1.889/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22 - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123, de 2006, a administração pública poderá estabelecer no edital de licitação a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as seguintes disposições:

I – a prioridade será ofertada exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pratápolis, bem como para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios confrontantes territorialmente com o Município de Pratápolis, Minas Gerais.

II - para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais."

Art. 2º - Os demais artigos e disposições da Lei Municipal 1.889/2017, ficam inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

_____/_____/_____

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
ASSESSOR JURÍDICO DA PGM DE PRATÁPOLIS

LEI Nº 1.889 DE 2 DE MAIO DE 2017

"DISCIPLINA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS – ME E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, PARA OS FINS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM ALTERAÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, QUE INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE."

A Chefe do Poder Executivo do Município de Pratápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º O microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer *jus* aos benefícios desta Lei, nos termos estabelecidos pelo edital de licitação.

Art. 2º Não poderão se beneficiar das regras estipuladas por esta Lei as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 3º A fruição dos benefícios em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

§ 3º A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o § 1º deste artigo deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

§ 4º Nos editais, deverá restar especificado que a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

§ 5º No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o § 3º do artigo 1º desta Lei poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

§ 6º A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, salvo se se tratar de licitação ou cota exclusivamente destinada a esse tipo de empresa.

Art. 4º O presidente da comissão de licitação ou o pregoeiro comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Parágrafo único. A comissão de licitação ou o pregoeiro decidirá, motivadamente, a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º Nos editais de licitação, deverá constar a indicação da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e desta Lei, juntamente com a legislação pertinente.

Art. 6º A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante:

I - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;

II - a previsão de subcontratação do objeto licitado;

III - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

IV - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal e trabalhista;

V - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

VI - a adoção de margem de preferência.

Seção I

Das Licitações Exclusivas

Art. 7º Nas contratações de valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. Nas licitações divididas em itens de contratação, a exclusividade somente se aplicará àqueles cujos valores para contratação sejam estimados em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Seção II

Das Licitações Abertas

Art. 8º Nas contratações estimadas em valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal:

I - poderá exigir a subcontratação de obra ou serviços de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

II - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

Seção III

Da Exigência de Subcontratação

Art. 9º Eventual exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, caso prevista no instrumento convocatório, determinará:

I - o percentual de exigência de subcontratação;

II - a obrigatoriedade de apresentação do plano de subcontratação, no momento da contratação, contendo a indicação e a qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, bem como a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório, ainda, que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e certidão negativa de falência das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º Não se admitirá a exigência de subcontratação nas licitações destinadas ao fornecimento de bens.

§ 4º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, nos termos do edital.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado da licitação.

Art. 10. Durante a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, cumuladas com a rescisão contratual, deverá a contratada:

I - responsabilizar-se pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas das subcontratadas na licitação, substituindo-as na hipótese de inobservância, no prazo assinalado no inciso II deste artigo;

II - substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, caso em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - demonstrar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, o atendimento ao plano de subcontratação apresentado;

V - submeter à aprovação da Administração Pública Municipal eventuais alterações no plano de subcontratação que se façam necessárias, especialmente em caso de aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando o percentual de subcontratação exigido pelo edital.

Seção IV

Das Licitações com Cota Reservada

Art. 11. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado.

Parágrafo único. A reserva de percentual inferior ao previsto no caput deste artigo deverá ser fundamentada no processo de licitação.

Art. 12. A pesquisa de preços é única para todo o objeto, sendo vedado o estabelecimento de preços de referência distintos para o mesmo bem.

Art. 13. A previsão editalícia de reserva de cota exclusiva não impede:

I - a incidência das regras de preferência na contratação previstas no artigo 18 desta Lei, na cota de ampla concorrência;

II - o estabelecimento da margem de preferência prevista no artigo 22, em ambas as cotas.

Art. 14. Nas licitações realizadas com cota de participação exclusiva, deverá o edital estabelecer que:

I - as propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação à cota reservada;

II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

III - se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o edital também deverá exigir a documentação da qualificação econômico-financeira e técnica relativa ao objeto total da licitação, quando cabível, bem como prever a impossibilidade de adjudicação da totalidade do objeto à licitante que não a houver apresentado.

§ 2º Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do inciso II do *caput* deste artigo após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

Seção V

Da Impossibilidade de Estabelecimento de Tratamento Favorecido

Art. 15. Os benefícios previstos nas Seções I a IV deste Capítulo não se aplicam quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II do artigo 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no artigo 16 desta Lei;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos nesta Lei;

V - a licitação for deserta ou fracassada.

§ 1º A não aplicação dos benefícios de que tratam as Seções I a IV deste Capítulo, em razão do enquadramento nas hipóteses dos incisos I, II e IV do caput deste artigo depende de ato administrativo devidamente motivado e subscrito pela autoridade responsável pela homologação da licitação.

§ 2º Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - o preço ofertado para a cota reservada, nos casos do artigo 11, inciso I e inciso II, alínea "a", desta Lei, for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência;

II - revelar-se comprovadamente antieconômica.

Art. 16. As contratações diretas, fundadas no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A não aplicação da preferência prevista no *caput* deste artigo deverá ser justificada no processo de contratação.

Seção VI

Da Regularidade Fiscal em Licitação

Art. 17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do artigo 22 desta Lei.

Seção VII

Da Preferência de Contratação

Art. 18. É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

Art. 19. Na licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, hipótese em que será afastado o exercício do direito de preferência, prosseguindo-se com as regras do certame;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas nos limites e modalidades previstos no artigo 19 desta Lei;

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no pregão, e o prazo máximo estabelecido no edital respectivo, nas demais modalidades de licitação, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

§ 1º No pregão, caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

§ 2º O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

§ 3º Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação efetuar sorteio, para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

§ 4º No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

§ 5º Aplicam-se as regras constantes do *caput* e dos §§ 1º a 4º deste artigo às licitações do tipo técnica e preço e melhor técnica, no momento da análise das propostas comerciais.

Art. 20. Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua

aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível, e promovendo, no pregão, a negociação.

Parágrafo único. Definido o preço final, prosseguir-se-á na licitação, observando-se os procedimentos próprios de cada modalidade licitatória.

Art. 21. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

I - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

II - no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira

classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, salvo na modalidade pregão, em que o pregoeiro, em nova sessão pública, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Seção VIII

Da Margem de Preferência

Art. 22. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123, de 2006, a administração pública poderá estabelecer no edital de licitação a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as seguintes disposições:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pratápolis;

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pratápolis, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados na microrregião geográfica do Médio Rio Grande.

III - para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais.

Art. 23. A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 24. O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 25. Eventuais editais já publicados ou licitações já concluídas observarão exclusivamente os termos em que foram elaborados, sendo dispensável seu ajuste para adequação a este decreto.

Art. 26 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal